

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/9/2012, Seção 1, Pág. 107.

Portaria nº 1141, publicada no D.O.U. de 13/9/2012, Seção 1, Pág. 107.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fiusa Educacional S/Simples Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20079843		
PARECER CNE/CES N°: 93/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará, que chega para a decisão desta Câmara de Educação Superior com sugestão de deferimento emitida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Da instituição

A Faculdade Paraíso do Ceará é mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, ambas com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Esta Faculdade foi credenciada por meio da Portaria nº. 1.288/2005 e consta que conta com cerca de 1.278 (um mil, duzentos e setenta e oito) alunos na graduação, 55 (cinquenta e cinco) docentes e 53 (cinquenta e três) técnicos administrativos, além de 6 (seis) estagiários remunerados e 5 (cinco) bolsistas remunerados em iniciação científica.

O Cadastro de Instituições e Cursos, acessado no sistema e-MEC, informa os seguintes resultados para 2010: CI = 4; IGC = 2; IGC contínuo = 148

Para os cursos de graduação constam:

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE/ CPC
Administração	Port. 1287/2005	Autorização	cc = 4
Direito	Port. 4245/2005	Autorização	s/c s/c
Sist. de Informação	Port. 1146/2006	Autorização	cc = 4

Verifiquei, também, que tramitaram recentemente no sistema e-MEC, os seguintes processos da IES, solicitando o reconhecimento de cursos:

- 200807239 – Administração (reconhecimento concluído - Portaria 652/2011, com CC = 4)
- 200910467 – Direito (reconhecimento concluído – Portaria 471/2011, com CC = 4)
- 200910477 - Sistemas de Informação (reconhecimento concluído – Portaria 266/2011, com CC = 4)

Do processo de credenciamento

O processo teve início em 2007. Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou comissão de verificação *in loco*. Esta comissão apresentou o Relatório nº 61842, atribuindo o conceito global 4 (quatro), que corresponde a um perfil bom de qualidade e diversas observações dentre as quais o parecer da SERES destacou:

- A FAP apresentou, no sistema e-MEC, o PDI referente ao período de 2004 – 2008, e os relatórios de autoavaliação. FAP é uma entidade de caráter familiar, séria e responsável que demonstra querer contribuir para o crescimento da região onde vive e em todo o seu entorno;

- o PDI da Faculdade Paraíso do Ceará - FAP, disponibilizado no sistema, abrange o período de 2004 a 2008, portanto, não está atualizado, mas reflete a realidade atual da instituição. Na reunião com a CPA, foi verificado que apesar dela estar formalizada, os critérios para a sua composição não respeitaram o princípio da isenção: dois dirigentes, a Diretora Acadêmica e a Diretora Administrativa e Financeira, e uma funcionária responsável pela Ouvidoria, cargo considerado de confiança da Direção, ocupam cargo na CPA e o representante da sociedade civil, não representa nenhuma sociedade civil organizada. Existe uma proposta de autoavaliação implementada pela CPA com vários relatórios emitidos, e algumas ações implementadas em decorrência do processo avaliativo. A IES está consciente que existe a necessidade de implementação de algumas ações para a melhoria da sua infraestrutura, no que tange ao acesso a portadores de necessidades especiais em algumas áreas;

- as políticas de ensino, pesquisa e extensão estão coerentes com o PDI, mais precisamente, com os anseios da educação superior;

- a IES desenvolve um extenso programa de responsabilidade social na comunidade em que está inserida e com a qual se sente comprometida ... estão muito além do que foi estabelecido em seu PDI ... contemplam ações de inclusão social, desenvolvimento econômico e social, além de favorecerem a defesa do meio ambiente e a valorização do patrimônio cultural local;

- A comunicação com a comunidade acadêmica e com a sociedade civil se processa adequadamente. A ouvidoria foi criada e funciona satisfatoriamente;

- o Plano de Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários, para o Corpo Técnico Administrativo, estão protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, porém ainda não foram homologados. O corpo docente da Faculdade Paraíso do Ceará é constituído por cerca de 55 professores, sendo que 50,1% tem titulação de Mestre e 49,9%, tem titulação de especialista, e nenhum com titulação de Doutor. No que diz respeito ao regime de trabalho, 23,6% em tempo integral, 9,1% em tempo parcial e 67,3% horistas;

- a estrutura organizacional da IES está definida em seu regimento: Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curso e, por força da Lei 10.861/2004, a CPA - Comissão Própria de Avaliação. Foi observado que, na composição desses órgãos, participam os docentes, os discentes e o corpo técnico-administrativo;

- a Faculdade Paraíso do Ceará funciona em prédio de propriedade de sua mantenedora que tem suas dependências compartilhadas com o Colégio Paraíso, estabelecimento de ensino integrante do grupo, que oferece Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no turno da manhã. Apenas o Curso

de Direito da Faculdade, funciona pela manhã. As instalações físicas são adequadas às práticas de ensino, pesquisa e extensão. A biblioteca possui um acervo de 2.297 títulos, 12.002 exemplares, 71 assinaturas de periódicos e 1.903 DVD/CD/VHS. Todo o acervo está informatizado, com livre acesso para os alunos, com ambientes para leituras individuais e trabalhos de grupo, bancada de computadores para pesquisa (5 computadores) e terminais para consulta e movimentação do acervo (5 computadores). Todas as dependências administrativas, salas das coordenadorias - de curso, de estágios, de pesquisa e extensão, sala de professores etc., mostram-se adequadas, com mobiliários modernos, computadores, climatizadas e adequadas às suas finalidades. A IES possui quadra de esporte e ginásio poliesportivo. Foi apresentado para a comissão projeto arquitetônico para sua nova sede;

- as políticas de atendimento aos discentes da IES estão coerentes com as especificadas no PDI. No início de cada semestre os ingressantes de todos os cursos participam de cursos de nivelamento (todos os sábados) em português e em outras disciplinas que sejam detectadas dificuldades. No tocante às Práticas Pedagógicas, existem profissionais que assistem aos professores e alunos em suas necessidades básicas. Quanto aos egressos, a Faculdade se encontra na fase de planejamento de acompanhamento a egressos, pois formou sua primeira turma. A implantação de curso de Pós-Graduação em Gestão de Qualidade ocorrerá ainda nesse ano (2010);

- a IES apresenta sustentabilidade financeira ... A captação de recursos, oriunda da arrecadação das mensalidades e de recursos próprios, atende o orçamento previsto; ... otimizando as despesas correntes de capital e de investimentos, o que lhe dá respaldo e lhe credencia para cumprir o seu compromisso institucional, de dar continuidade e ampliar a oferta de educação superior na região. Existe uma política formalizada de aquisição de equipamentos e de expansão e/ou conservação do espaço físico, e a preocupação de implementação dos programas de ensino, pesquisa e extensão, definidos no seu orçamento. A Mantenedora disponibilizou recursos, em nível de investimentos, para aplicação em equipamentos de laboratório de informática, e na expansão do espaço físico. A IES vem honrando os seus compromissos, conforme verificado "in loco" através das reuniões realizadas com a comissão e do exame dos seus documentos oficiais.

Com relação às Disposições Legais, a Comissão de Avaliação ressalta que a Faculdade Paraíso do Ceará, apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); a titulação atende a exigência de docentes com pós-graduação lato sensu (Lei 9.394/1996 – art. 52); o regime de trabalho do corpo docente não está adequado à legislação; o plano de carreira está protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, porém ainda não foi homologado. As contratações dos professores efetivam-se mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º) e são, portanto, legais.

A Comissão de Avaliação atribuiu à Faculdade Paraíso do Ceará os seguintes conceitos:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2 - As políticas para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4 - A comunicação com a sociedade	5
5 - as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos	5

colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9 - Políticas de atendimento aos estudantes	4
10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO FINAL	4

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Educação Superior emitiu parecer favorável ao credenciamento da Instituição e remeteu o processo para a decisão final, nesta Câmara.

Mérito

Ao apreciar o conjunto das informações disponíveis e acima resumidas, constato que a Faculdade Paraíso do Ceará apresenta-se como uma instituição bem organizada e com evidências de condições para a oferta de ensino de qualidade. São positivas as notas alcançadas nas 10 (dez) dimensões de avaliação *in loco*, com a predominância de notas 5 (cinco) e 4 (quatro) e apenas 2 (duas) notas 3 (três), para a média igual a 4 (quatro). Os registros qualitativos também são francamente favoráveis, com aspectos a melhorar claramente indicados.

No entanto, os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) do único curso com notas registradas como válidas foram insatisfatórios: os estudantes do curso de Administração alcançaram apenas média 2 (dois), o que deriva em um CPC igual a 2 (dois) e Contínuo 148 (cento e quarenta e oito). Compreendo a limitação da base empírica que produz este CPC, mas também que este resultado parcial e pouco expressivo do desempenho do coletivo discente deve ser tomado como um alerta importante. Para a Faculdade Paraíso do Ceará, no sentido de mobilizar reforço pedagógico; para a SERES, no sentido de afinar o acompanhamento e eventuais medidas cautelares.

Concluo ponderando os registros positivos na avaliação institucional em tela e nas recentes avaliações para fins de reconhecimento dos três cursos de graduação, que lograram um e os outros nota 4 (quatro). Proponho um voto de confiança nas avaliações *in loco*, realizadas por quatro distintas equipes de avaliadores; e também um voto de estímulo à faculdade, para que se faça atuante pela melhoria do desempenho de seus estudantes em próximas edições do Enade.

Voto pelo credenciamento desta Instituição, nos termos a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente